



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1297/2014

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante os benefícios sociais e constitucionais, inerentes à Férias e Gratificação Natalina aos Secretários e equiparados, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do serviço público do Município de São Gonçalo do Amarante, consoante previsão contida no art. 7º, XVII da Constituição Federal, o gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração normal aos Secretários e equiparados.

Parágrafo único - Terá direito a férias os servidores de que trata o *caput* deste artigo, após cada período de 12 (doze) meses, ininterruptos, de vigência do vínculo com o Município.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do serviço público do Município de São Gonçalo do Amarante, consoante previsão contida no art. 7º, VIII da Constituição Federal, o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos Secretários, Gestores Municipais e equiparados.

Art. 3º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do pagamento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Caso o Secretário Municipal ou cargo que possua o mesmo *status* seja exonerado, as férias acrescidas de 1/3 (um terço) e o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-ão pagos proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano correspondente.

Art. 5º - As faltas ao trabalho permitido pela lei ou devidamente justificado não serão deduzidas para os fins previstos no cálculo dos benefícios de que trata essa lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Para fins de início da contagem do período aquisitivo de férias será observada vacância, a partir da data da publicação desta lei até o dia 31 do ano corrente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.18.12/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1297/2014**, de 18 de dezembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal